

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO №. 01/2014

O Município de Paulo Lopes torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de leite especial para atender a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social deste Município. As propostas deverão ser entregue por meio de compras sistema de eletrônicas no www.cidadecompras.com.br até as 09h00min do dia 20/01/2014. A sessão pública será realizada a partir das 09h10min do dia 20/01/2014, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.paulolopes.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Paulo Lopes, 07 de janeiro de 2014.

Evandro João dos Santos Prefeito Municipal



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014

O município de Paulo Lopes torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através de **sistema de registro de preços**, pretendendo a aquisição do objeto definido no item 2 deste instrumento convocatório, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 19/2008, de 03 de Junho de 2008 e do Decreto Municipal nº. 58, de 14 de novembro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública por meio de sistema eletrônico no sítio www.cidadecompras.com.br, para abertura das propostas dar-se-á:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 09h00min do dia 20/01/2014; SESSÃO PÚBLICA: Às 09h10min do dia 20/01/2014;

* Horário de Brasília.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto o registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de leites especiais para atender a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social deste Município, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 3.1.1. Cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e estejam credenciadas na Confederação Nacional dos Municípios, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico "www.cidadecompras.com.br".
- 3.1.2. Declararem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as



exigências do instrumento convocatório. É vedada, em qualquer hipótese, a identificação da licitante.

- 3.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto na LC123/2006 para regularização da habilitação fiscal.
- 3.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 3.1.2.1.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no portal de compras eletrônicas da CNM, através do site www.cidadecompras.com.br.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Paulo Lopes, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço total por lote, sendo que:
- a.1) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;



- c) conter a marca do produto/serviço cotado;
- 5.1.2. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.
- 5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações de que trata o item "9.6.1." e "9.6.2", deste edital.
- 5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 5.5. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.
- 5.5.1. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).
- 5.5.1.1. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO DOS ITENS**.
- 7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:



- 7.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.3.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO DOS ITENS**.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.6. Ao término do horário para o Recebimento dos Lances, o Sistema eletrônico emitirá aviso, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 7.6.1. O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).
- 7.6.2. Por isso, o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.7. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.
- 7.9. Caso o menor preço não seja apresentado por uma ME/EPP, observar-se-á o seguinte:
- 7.9.1. Se houver proposta apresentada por ME/EPP de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à ME/EPP.
- 7.9.1.1. O direito de preferência consiste na possibilidade de a licitante apresentar proposta de preço inferior à da empresa melhor classificada que não se enquadra como ME/EPP.
- 7.9.2. O novo valor proposto pela ME/EPP deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação emitida via sistema, sob pena de perda do direito de preferência.

- 7.9.4. Caso a ME/EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as ME/EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente.
- 7.10. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.
- 7.11. O percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances, bem como do preço proposto pela ME/EPP quando do exercício do direito de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários propostos na forma deste Edital.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.
- 8.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.3. Será desclassificada a proposta que:
- 8.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 8.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 8.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- 8.3.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada, conforme a estimativa de preços constante do Anexo I Termo de Referência.
- 8.3.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário excessivo aos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.

9 - HABILITAÇÃO



- 9.1. A Habilitação no presente PREGÃO far-se-á mediante consulta "on line" aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, verificando-se:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(INSS)** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- c) Dos licitantes sediados no município de Paulo Lopes será verificada a prova de regularidade para com a fazenda municipal.
- 9.2. Será exigido ainda dos licitantes:
- a) Declaração atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas. O pregoeiro ainda fará consulta "on line" através do portal da transparência do governo federal http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam quanto a inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, nos termos do Decreto nº 4.358/2002;
- c) Certidão Simplificada emitida pela junta comercial do estado em que está sediada a licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- 9.2.1. As declarações de que tratam as alíneas "a" e "b" deverão ser registradas no sistema "cidadecompras", pelas licitantes, no momento do envio da proposta comercial. O pregoeiro as visualizará somente na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.
- 9.2.2. No caso de impossibilidade de consulta pelo próprio Pregoeiro em sítios oficiais, os documentos habilitatórios deverão, após convocação, ser anexado no sistema de compras eletrônicas, em um único arquivo no formato "zip", no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado a partir da convocação do pregoeiro via chat, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser apresentado no momento da assinatura do contrato decorrente desta licitação.
- 9.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Paulo Lopes, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.4. A verificação da condição de ME/EPP será feita pelo pregoeiro através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial "9.2.c", conforme disciplinamento estabelecido pelo art. 8° da Instrução Normativa n°. 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).
- 9.4.1. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3° da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4° do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção "SIM" na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico "cidadecompras", para usufruir dos benefícios previstos



na referida LC 123/2006.

- 9.4.2. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada no subitem 9.4.1.
- 9.4.3. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.
- 9.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o pregoeiro:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e b) suspenderá a sessão eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 9.6. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem "9.5.", alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao pregoeiro, por meio do e-mail adm@paulolopes.sc.gov.br.
- 9.7. A não-regularização da documentação a que se refere o item "9.5." implicará:
- a) em decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520;

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- 11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e



o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

- 11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.
- 11.2.1. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão publica do pregão.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, ocorrendo esta no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta de preço.

13 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado nas condições, prazos e locais definidos no anexo I – Termo de Referencia.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. As sanções administrativas das quais estão sujeitos os licitantes e contratados são as previstas no item 9 do Anexo I – Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento convocatório.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2014 da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 16.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 16.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 16.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 16.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 16.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



- 16.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 16.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 16.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 16.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 16.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 17.1. No caso de ocorrer reajuste de preço, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas, este será reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado no período.
- 17.2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.2. As obrigações de CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas constantes do Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste edital.



- 18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02, bem como as previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, pessoalmente, na Rua Santa Catarina, 196, Centro, no Município de Paulo Lopes ou pelo telefone (48) 3253-0161.
- 18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 18.6. O Município de Paulo Lopes não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 18.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- 18.8. O Município de Paulo Lopes se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie a qualquer das participantes.
- 18.9. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de SC DOM.
- 18.10. O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

18.11. Fazem parte deste edital:

- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preço;
- ANEXO III Modelo Proposta Comercial;
- ANEXO IV Minuta de Contrato.

Paulo Lopes, 07 de janeiro de 2014.

Evandro João dos Santos PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2014 TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de Leites Especiais para as Secretaria de Saúde e Secretária de Assistência Social, conforme quantitativos e especificações mínimas que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Fórmula infantil em pó, para lactentes de 0 a 6 meses de idade, à base de proteínas lácteas, que atenda todas recomendações do Codex Alimentarius FAO / OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. Lata com 400g.	lata	500	23,95	11.975,00
2	Fórmula infantil em pó para lactentes de 6 a 12 meses de idade, à base de proteínas lácteas, que atenda todas recomendações do Codex Alimentarius FAO / OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. Lata com 400g	lata	700	22,55	15.785,00
3	Fórmula infantil em pó para lactentes prematuros e/ou baixo peso ao nascer. Lata com 400g.	lata	250	87,90	21.975,00
4	Fórmula infantil especial, isenta de lactose, à base de leite de vaca; para lactentes de 0 a 12 meses com intolerância a lactose. Lata com 400g	lata	500	45,49	22.745,00
5	Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 a 12 meses de idade, a base de proteína isolada de soja - enriquecida com ferro. Lata com 400g	lata	500	34,50	17.250,00
6	Leite em pó sem lactose - alimento com proteina isolada de soja - indicado para crianças a partir de 1 ano de idade. Lata com 300g.	lata	500	18,90	9.450,00
7	Composto lácteo desenvolvido com vitaminas, minerais e enriquecido com com DHA, Colina, Ferro, Iodo e Zinco, indicado para crianças de até 5 anos de idade. Lata com 400g.	lata	350	20,90	7.315,00
8	Dieta balanceada para nutrição oral ou enteral, normocalórica, normoproteica, com proteínas do soro do leite, indicada para crianças de 1 a 10 anos. Isenta de lactose, glúten e colesterol. Lata com 400g.	lata	500	54,90	27.450,00



9	Leite em pó. Alimento enriquecido com vitaminas e minerais para complementar a alimentação de crianças. Lata com 400g.	lata	500	18,50	9.250,00
10	Fórmula infantil com ferro para lactantes de 0 a 12 meses de idade, a base de proteinas parcialmente hidrolisada. Lata com 400g.	lata	300	35,90	10.770,00
11	Fórmula infantil semi-elementar e hipoalérgica à base de proteínas extensamente hidrolisadas, para lactentes de 0 a 12 meses de idade com alergia às proteínas intactas. Isenta de lactose, sacarose, frutose e glúten. Lata com 400g.	lata	150	115,00	17.250,00
12	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses que apresentam regurgitação. Lata 400g.	lata	300	46,90	14.070,00
13	Cereal infantil a base de farinha de arroz pré-cozida, enriquecida com vitaminas e minerais para consumo de lactantes a partir do 6º mês de vida. Lata com 400g.	lata	300	11,79	3.537,00
14	Cereal infantil a base de milho pré-cozido, enriquecida com vitaminas e minerais para consumo de lactantes a partir do 6º mês de vida. Lata com 400g.	lata	300	11,79	3.537,00
15	Achocolatado em pó. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. 400g	Embal.	150	2,49	373,50
	TOTAL				192.732,50

2 - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social necessitam adquirir Leites Especiais para atender a necessidade de pacientes, visando suprir a necessidade da população do município de Paulo Lopes pelo período de 12 meses.

3 - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. As aquisições serão realizadas pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** sob **regime de compra parcelada**, conforme a necessidade da Secretária de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Paulo Lopes.

4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. A Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para entregar o objeto, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento.
- 10.1.1. Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte.
- 10.2. A entrega do objeto deste edital será nas Secretarias de Saúde e Secretaria de Assistência Social localizadas na Rua José Pereira da Silva, s/n Centro, Paulo Lopes, será designado



funcionário responsável, a quem caberá conferir e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

5 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2014 da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 6.1. Entregar o objeto de boa qualidade, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- 6.2. Todas as despesas com entrega, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 6.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- 6.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.5. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 6.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- 6.8. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.
- 6.9. Os bens, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência e a legislação pertinente, inclusive normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 7.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;
- 7.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 7.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;



- 7.4. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;
- 7.6. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 8.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 8.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



8.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. retardar a execução do objeto;
- 9.1.3. falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. apresentar declaração falsa;
- 9.1.7. cometer fraude fiscal.
- 9.2. Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3. Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.4. Para os fins dos itens 9.1.2 e 9.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
- 5. Configurar-se-á inexecução total do contrato quando, entre outras hipóteses:
- a) houver atraso injustificado para início dos serviços/fornecimento superior a 02 (dois) dias:
- b) houver atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias, a contar da data prevista para entrega do objeto correspondente a cada chamado, e a parcela entregue do mesmo objeto corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do total;
- c) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.
- 9.6. Após o segundo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto, nos termos das condições do item "9.5".
- 9.7. Para os fins dos itens 9.1.2 e 9.1.3, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.7.1. Advertência;
- 9.7.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.7.2.
- 9.8. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, aquele



ficará isento das penalidades mencionadas.

- 9.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 9.10.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
- 9.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

11 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1.0 contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n^{o} 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Paulo Lopes, 07de janeiro de 2014.	
José Antonio Rogério	Susana E. Raupp dos Santos
Secretário Municipal de Saúde	Secretária Mun. de Assistência Social



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ___/2014

Aos dias do mês de de 2014, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PAULO
LOPES Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa
Catarina, n º 196, nesta cidade de Paulo Lopes, SC, inscrita no CNPJ sob nº
82.892.365/0001-32, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº715.993.209-91, residente e
domiciliado nesta cidade de Paulo Lopes, SC, denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE,
e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o n^{ϱ} , neste ato representada pelo Sr.
, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº,
residente e domiciliado na cidade de, denominada
FORNECEDOR/CONTRATADO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
referente ao processo licitatório nº 01/2014, Pregão Eletrônico nº 01/2014 para
REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de
Paulo Lopes, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02,
Decreto Municipal nº. 58/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

- 1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preço para aquisição de leites especiais para atender a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social deste Município de Paulo Lopes, conforme quantidade, especificações, marca e preço constantes na proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 01/2014, e especificações que seguem:
- Item...

CLÁUSULA II - DA CONTRATAÇÃO

- 1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **2.** Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- **3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo Setor de Compras do



MUNICÍPIO.

- **5.** As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender a solicitação constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.
- **6.** O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações desta Ata, e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **1.** O Município poderá declarar rescindida a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A Ata poderá ser rescindida, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
- 1.1. Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 1.2. Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
- **2.** A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito ao Setor de Compras e Licitações facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- 3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do



fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

- **4.** O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
- **5.** No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC DOM, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.
- **6.** Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2014 da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA VII - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n° 01/2014, seus anexos, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da licitante vencedora.

Paulo Lopes, de de 2014.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

FORNECEDOR



ANEXO III MODELO PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2014

	eço Completo: ne/Fax:	En	ıail:				
-	-	eço para aquisição		especia	is pa	ra as Secret	aria de Saúde (
Secretar ITEM		ocial de Paulo Lop FICAÇÃO	es. MARCA	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	LSI ECI	i ichişhio	IVII III CI I	ONID	Q I	ιφ σινιι	K\$ TOTAL
2							
3					1		
Prazo o preço.	de validade: 60	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	contar da	data d			
Paulo L	opes, xx de xxxxx	xxx de 2014.					
		Assinatura do rep	oresentant	e legal (da en	npresa	



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

	TERMO DE CONTRATO N.º /2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAULO LOPES, E A EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO ESPECIFICADO NA CLAUSULA PRIMEIRA.
com sede na Rua Santa Catar	o de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, rina, 196, centro, Paulo Lopes - SC, inscrito no CNPJ (MF) sob representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Evandro João
estabelecido [inserir ende Senhor(a) [inserir nome co [inserir número e órgão exp de acordo com a represent social/estatuto social]. Os CONTRATANTES têm er	, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º, reço completo], representado pelo seu [inserir cargo], ompleto], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, edidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º, ação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato atre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, 01/2014 (Pregão Eletrônico nº 01/2014), mediante as seguem:
	OBJETO a como objeto a de Paulo Lopes, conforme especificações ital do Pregão Eletrônico nº 01/2014.
C LÁUSULA SEGUNDA – DO 1. O valor total estimado des	
1. A despesa com a execu	DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ção do objeto do presente contrato ocorrerá à conta do tura Municipal de Paulo Lopes, conforme detalhamento que
Órgão: xx	xxxxxxxxxxxxxxx
Unidade: xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx
Projeto: xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



1. O prazo e condições de entrega é o previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2014, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato será vigente até dia xx/xx/xxxx, extinguindo-se quando cumpridas todas as obrigações avençadas entre as partes, resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

1. O CONTRATADO deverá substituir no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contratado, ou ainda em outros casos em que a FISCALIZAÇÃO julgue necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO ao CONTRATADO;
- 2.3. obrigações trabalhistas, não honradas pelo CONTRATADO; e
- 2.4. Prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 3. Não serão aceitas garantias, na modalidade seguro-garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 2.1 a 2.3 do item 2 imediatamente anterior.
- 3.1. O CONTRATADO, em complementação ao seguro-garantia, também deverá apresentar seguro do ramo "responsabilidade civil", correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, destinado a cobrir eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros de que trata o subitem 2.4 do item 2 imediatamente anterior.
- 3.2. Tanto o seguro-garantia, como o seguro do ramo "responsabilidade civil", considerados individualmente ou em conjunto, se prestarão a garantir no máximo 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.
- 3.2.1. caso a Administração tenha de optar entre os 2 (dois) tipos de seguro, os riscos cobertos pelo seguro-garantia, em qualquer caso ou circunstâncias, terá prioridade em relação aos riscos cobertos pelo seguro do ramo "responsabilidade civil".
- 4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.
- 5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por



cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

- 6.1. A retenção efetuada com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO;
- 6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 9. Será considerada extinta a garantia:
- 9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.2. Com a extinção do contrato.
- 10. Isenção de responsabilidade da garantia:
- 10.1. A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Caso fortuito ou força maior;
- 10.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.1.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 10.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 10.1.3 e 10.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.
- 10.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2014, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. O CONTRATADO deve:
- 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- 2.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos



no fornecimento dos produtos objeto desta contratação;

- 2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto desta contratação;
- 2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 2.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o fornecimento do objeto desta contratação, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com técnicos da administração;
- 2.7. Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade à FISCALIZAÇÃO com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para entrega dos produtos nas dependências do CONTRATANTE;
- 2.8. Planejar, desenvolver e executar o fornecimento, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- 2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 2.10. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento contratado;
- 2.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2.12. Substituir, no todo ou em parte os produtos não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta.
- 3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 4. O CONTRATANTE deve:
- 4.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 4.2. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução do contrato, nos horários previamente acordados;
- 4.3. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- 4.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



- 1. O objeto será recebido provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- 2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3. O recebimento do objeto, seja este provisório ou definitivo, não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado no período.
- 2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da



possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n^{o} 10.520/2002 e n^{o} 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n^{o} 01/2014, constante do processo n^{o} 01/2014, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. retardar a execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. apresentar declaração falsa;
- 1.7. cometer fraude fiscal.
- 2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
- 5. Configurar-se-á inexecução total do contrato quando, entre outras hipóteses:
- a) houver atraso injustificado para início dos serviços/fornecimento superior a 02 (dois) dias:
- b) houver atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias, a contar da data prevista para entrega do objeto correspondente a cada chamado, e a parcela entregue do mesmo objeto corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do total;
- c) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.
- 6. Após o segundo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto, nos termos das condições do item "5".
- 7. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 7.1. Advertência;
- 7.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.2.
- 8. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.
- 9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao



CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
- 10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Lopes - SC, em [data].

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES [Nome da autoridade competente] [inserir nome do cargo]

CONTRATADO RepresentanteProcurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: